



Trata-se de uma Ação Rescisória ajuizada por uma instituição financeira, buscando a desconstituição de um acórdão proferido pela 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) no julgamento de um recurso de revista. A ação originária, uma reclamação trabalhista, foi proposta pelo réu na ação rescisória contra a instituição financeira, na qual se pleiteava a cobrança de honorários advocatícios cumulada com indenização por danos materiais e morais.

O Autor da ação rescisória alegou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios ajuizada por profissional liberal (advogado) contra seu cliente, fundamentando seu pedido no art. 966, II, do Código de Processo Civil (CPC) [de 2015](#), na Orientação Jurisprudencial (OJ) 124 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-2) do TST, no art. 114, I, da [Constituição Federal](#), e na Súmula 363 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O Réu, em sua contestação, arguiu preliminarmente a ocorrência de litispendência e a ausência de depósito prévio. No entanto, tais preliminares foram rejeitadas.

Fundamentos

O principal fundamento jurídico da ação rescisória reside na alegação de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações de cobrança de honorários advocatícios e indenização por danos materiais e morais decorrentes da relação civil estabelecida entre advogado e cliente.

O acórdão rescindendo, proferido pela 6ª Turma do TST, não teria se manifestado explicitamente sobre a questão da competência, o que, contudo, não impede o ajuizamento da ação rescisória com base no art. 966, II, do CPC de 2015, conforme entendimento consolidado na OJ 124 da SBDI-2 do TST.

A incompetência da Justiça do Trabalho, no caso, é considerada manifesta, uma vez que a controvérsia instaurada na ação matriz decorre de relação civil entre advogado e cliente, matéria estranha à competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I, da Constituição Federal.

Ademais, o STJ já havia pacificado o entendimento de que compete à Justiça Comum o julgamento de ações de cobrança de honorários advocatícios, conforme a Súmula 363/STJ.

Decisão

Diante do exposto, o TST julgou procedente a ação rescisória, declarando a incompetência



absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e dirimir a causa e determinando a remessa dos autos da ação matriz à Justiça Comum do Estado da Bahia, Comarca de Salvador, para que a causa seja regularmente processada e julgada.

O Réu foi condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Determinou-se, ainda, a devolução do depósito prévio ao Autor, após o trânsito em julgado da decisão.

Referências

TST-AR-1000771-72.2019.5.00.0000, SBDI-II, rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 04/02/2025.